



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 002/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 003/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 11 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 003/2022, que “reajusta em 15,00% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do município de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Chefe do Executivo que o índice aplicado foi submetido à análise conjunta da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração, Procuradoria Jurídica e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, considerando-se os índices passíveis de serem implementados sem o comprometimento das finanças municipais.

Insta salientar que no ano de 2021, embora este Município tenha sancionado a Lei Municipal n° 2.160/2021 de revisão geral anual dos rendimentos dos nossos servidores, esta perdeu os seus efeitos em razão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal frente à abrangência da Lei Complementar Federal n° 173/2020.

Deste modo, expirado o prazo concedido na Lei Complementar supra, é que procedemos à remessa do Projeto de Lei que repõe integralmente o índice de inflação acumulado no último período de 12 meses, na ordem de 15% (quinze por cento).

Cumpre-nos informar, como de praxe, que o Poder Executivo informou aos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra, realizando explanação técnica-orçamentária, onde procedeu a exposição acerca da vinculação da aplicação do índice definido em Lei, tendo a referida Entidade representativa de classe já manifestado ciência e concordância nos termos da Ata de reunião realizada em 07.01.2022, que segue em anexo.

Igualmente, destaca-se a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em **caráter de urgência** nos termos definidos no **artigo 51 da Lei**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



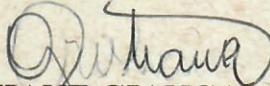
Orgânica deste Município, ante a necessidade de implementarmos os efeitos da referida propositura junto a folha de pagamento de todos os servidores municipais integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal já a partir do mês de janeiro do ano corrente.

O Parecer Jurídico nº 07/2022-I, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 003/2022, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões desta Casa e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 003/2022.

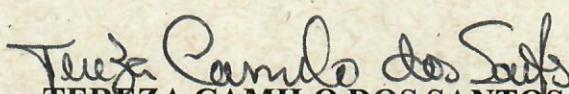
Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELLE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Voto em Sessão Extra
19/01/2022*